

NOSSA DEMOCRACIA AMEAÇADA.

Análise crítica das propostas de
mudanças do Estatuto Oficial



Conteúdos

- Ouvidoria Geral
- Suspensão Preventiva
- Comissão Disciplinar
- Conselho Deliberativo
- Eleições do Conselho
- Conselheiros Vitalícios
- Diretoria Executiva
- Aprovação de Contratos
- Conselho Consultivo
- Conselho Fiscal
- Conselho de Administração
- Vice-Presidência
- Vigência Imediata
- Presidente da Diretoria

Alguém já disse uma vez que a mudança é o único estado permanente das coisas.

Acreditamos nisto: mudar revigora, mudar democratiza, mudar é evoluir, é natural e faz parte da vida.

Para acompanhar o mundo, precisamos mudar. Mas com critério, com objetivos honestos e transparentes. Principalmente em instituições democráticas, como o São Paulo Futebol Clube.

Recentemente, chegou às nossas mãos uma minuta de proposta de alteração do estatuto do nosso Clube, elaborada de forma unilateral, sem qualquer forma de debate ou consulta prévia a conselheiros, sócios e torcedores.

Após criteriosa análise, inclusive com consultas feitas a diversos juristas, ficou claro tratar-se de um documento repleto de más intenções, de tentativa de continuísmo, da busca do poder estável e absoluto em uma organização que jamais poderá pertencer a um ou outro grupo político.

O São Paulo Futebol Clube é grande! E assim deverá permanecer, independentemente de quem esteja provisoriamente tomando decisões em seu nome.

Por isso, preparamos este e-book, contendo as principais e mais escabrosas mudanças que tentam impor ao nosso estatuto. Nele, além dos textos atuais e propostos, coloco pareceres dos advogados consultados, em linguagem mais clara e objetiva, dos prováveis impactos dessas mudanças.

Queremos compartilhar este documento com todos os colegas do Conselho Deliberativo, todos os Associados do Clube e todos os Tricolores apaixonados, para que entendam e também se unam contra essa mudança absolutista que ameaça a democracia no nosso amado São Paulo.

OUVIDORIA GERAL

Com as mudanças estatutárias propostas, o critério passaria a ser o mesmo da inscrição de chapa para Assembleia Geral.

Estão tentando dificultar a inscrição para o cargo, visando diminuir a possibilidade de uma disputa mais democrática.



ESTATUTO ATUAL

§ 2º O Ouvidor Geral será eleito por maioria simples de votos do plenário do Conselho Deliberativo. O segundo mais votado será o Ouvidor-Substituto, que o sucederá nas hipóteses justificadas de afastamento ou impedimento.

§ 3º A eleição do Ouvidor Geral se dará ao ensejo da última reunião do Conselho Deliberativo nos meses de março e setembro, conforme o caso.

§ 4º As funções de Ouvidor Geral e Ouvidor Substituto são incompatíveis com o exercício de qualquer outra atividade junto aos Poderes do SPFC, à exceção das funções inerentes ao próprio Conselho Deliberativo.

PROPOSTA DE MUDANÇA

§ 2º Os candidatos, interessados em ocupar a vaga de Ouvidor Geral e Ouvidor Substituto, deverão figurar em chapa, composta dos candidatos a Ouvidor Geral e Ouvidor Substituto, que deverá ser registrada na Secretaria dos Conselhos do SPFC, até às 18h00 do último dia do prazo designado para candidatura.

§ 3º O pedido de registro de cada chapa deverá ser subscrito por 55 (cinquenta e cinco) Conselheiros Vitalícios, sendo que, se nenhuma chapa conseguir esse número de assinaturas, a Secretaria do Conselho Deliberativo, no prazo extra de mais 2 (dois) dias úteis, aceitará pedido de registro de chapa contendo assinaturas de 40 (quarenta) Conselheiros Vitalícios, sendo aceita(s) a(s) chapa(s) apresentada(s) nesse prazo extra que tiver(em) o maior número de assinaturas de Conselheiros Vitalícios, ficando, em todas as hipóteses, limitado a 2 (duas) chapas.

§ 4º Será proibido aos Conselheiros Vitalícios, em qualquer hipótese, subscreverem mais de uma chapa, além de ser proibida a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa, sob pena de desconsideração da subscrição inadequada daquele Conselheiro, quanto do registro das chapas.

SUSPENSÃO PREVENTIVA

Passaria a ter cunho extremamente político, especialmente por dar o poder ao Diretor Social de aplicar a sanção, a partir de critérios subjetivos, por exemplo, a "manutenção da harmonia social".

Essa medida não permitirá o contra-argumento, jogando por terra o contraditório e a ampla defesa.

O Diretor Social terá livre atuação para suspender quem achar conveniente, inclusive em infrações de pequena relevância que no regimento interno receberiam mera advertência.



ESTATUTO ATUAL

Artigo 34 Os Associados, e seus dependentes, serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) advertência verbal ou por escrito;
- b) suspensão;
- c) indenização;
- d) perda de mandato;
- e) inelegibilidade temporária;
- f) eliminação.

PROPOSTA DE MUDANÇA

Artigo 34 Os Associados, e seus dependentes, serão passíveis das seguintes penalidades:

- a) advertência verbal ou por escrito;
- b) suspensão;
- c) indenização;
- d) perda de mandato;
- e) inelegibilidade temporária;
- f) eliminação;
- g) suspensão preventiva dos direitos associativos.

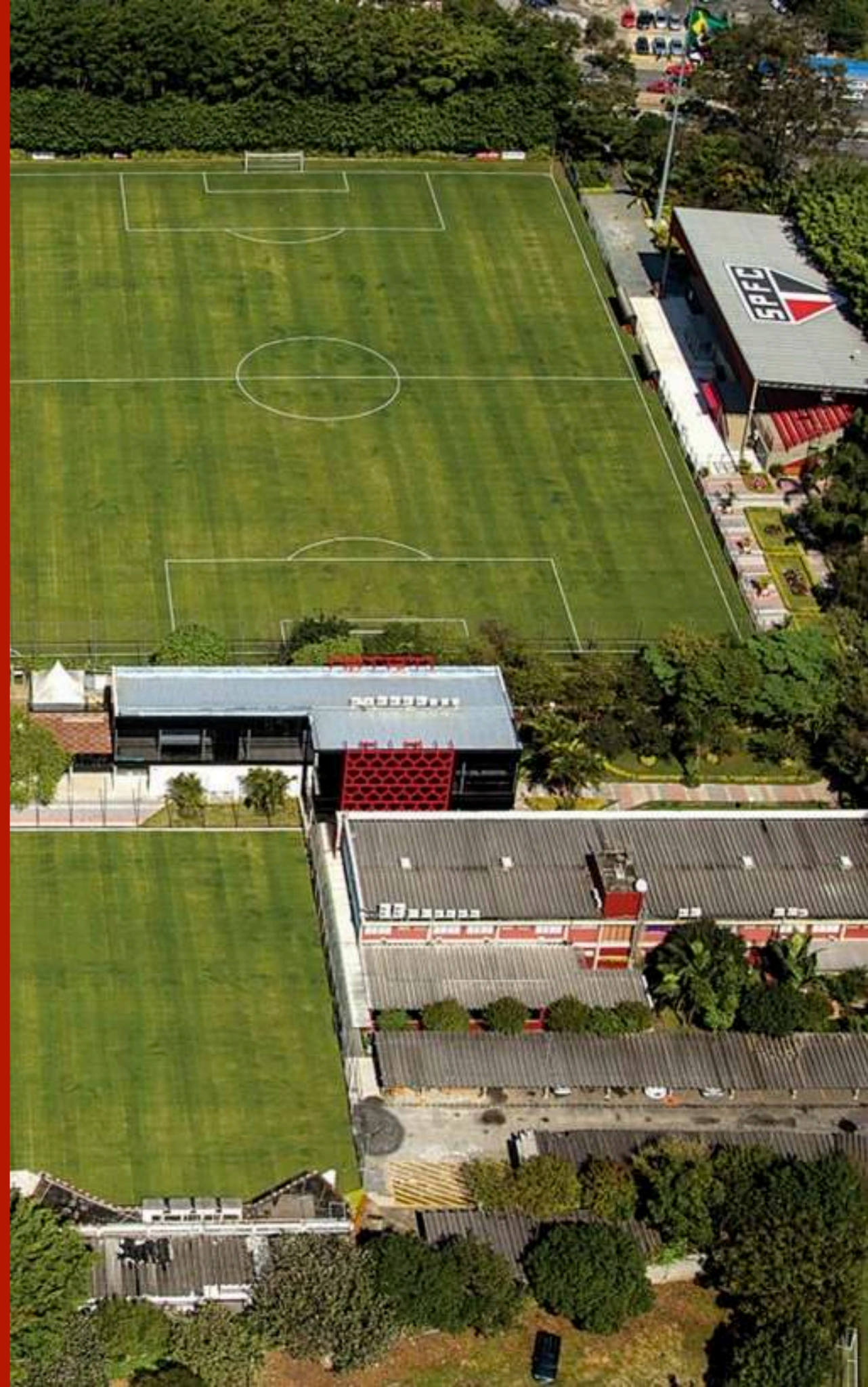
§9º A suspensão preventiva dos direitos associativos poderá ser aplicada pelo Presidente da Comissão Disciplinar ou pelo Diretor Geral Social, fundamentadamente, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ao associado que cometer infração disciplinar que exija a adoção da medida de preservação da integridade física e/ou moral dos sócios e a harmonia social.

COMISSÃO DISCIPLINAR

As decisões da Comissão passam a ter caráter definido, sem qualquer possibilidade de recurso.

Passa-se a exigir a organização dos candidatos em até no máximo 2 chapas, validadas por 55 conselheiros vitalícios, para que concorram à eleição, assim como ocorre com a Assembleia Geral.

Ao se manter essa regra e com a redução do número de Conselheiros Vitalícios de 160 para 120, a proporção ficará prejudicada, tornando a chance de se ter "chapa única", algo corriqueiro e antidemocrático.



ESTATUTO ATUAL

Artigo 35 Caberá à Comissão Disciplinar a aplicação, aos Associados, das penalidades estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º Os Associados integrantes da Comissão Disciplinar não poderão ser membros dos demais Poderes do SPFC. Caso não haja Associados em número suficiente para integrar a Comissão Disciplinar, poderão se candidatar membros dos demais Poderes do SPFC.

§ 3º A Comissão Disciplinar será competente para julgar eventuais recursos dos penalizados, nos termos do Regimento Interno.

PROPOSTA DE MUDANÇA

Artigo 35 Caberá à Comissão Disciplinar a aplicação definitiva, aos Associados, das penalidades estabelecidas neste Estatuto.

§ 2º Os candidatos interessados em ocupar as vagas de membros da Comissão Disciplinar deverão figurar em chapa, composta de 05 (cinco) titulares e de 05 (cinco) suplentes, que assumem eventualmente de acordo com a ordem determinada pela chapa no ato da inscrição, que deverá ser registrada na Secretaria dos Conselhos do SPFC, até às 18h00 do último dia do prazo designado para candidatura.

§ 3º O pedido de registro de cada chapa deverá ser subscrito por 55 (cinquenta e cinco) Conselheiros Vitalícios, sendo que, se nenhuma chapa conseguir esse número de assinaturas, a Secretaria do Conselho Deliberativo, no prazo extra de mais 2 (dois) dias úteis, aceitará pedido de registro de chapa contendo assinaturas de 40 (quarenta) Conselheiros Vitalícios, sendo aceita(s) a(s) chapa(s) apresentada(s) nesse prazo extra que tiver(em) o maior número de assinaturas de Conselheiros Vitalícios, ficando, em todas as hipóteses, limitado a 2 (duas) chapas.

§ 4º Será proibido aos Conselheiros Vitalícios, em qualquer hipótese, subscreverem mais de uma chapa, além de ser proibida a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa, sob pena de desconsideração da subscrição inadequada daquele Conselheiro quanto do registro das chapas.

§ 5º Cada Conselheiro, Eleito ou Vitalício, poderá votar em uma chapa, em voto nominal e identificado, mas inicialmente fechado, pelo sistema manual ou eletrônico, não sendo admitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

§ 6º Os Associados integrantes da Comissão Disciplinar não poderão ser membros dos demais Poderes do SPFC. Caso não haja Associados em número suficiente para integrar a Comissão Disciplinar, poderão se candidatar membros dos demais Poderes do SPFC.

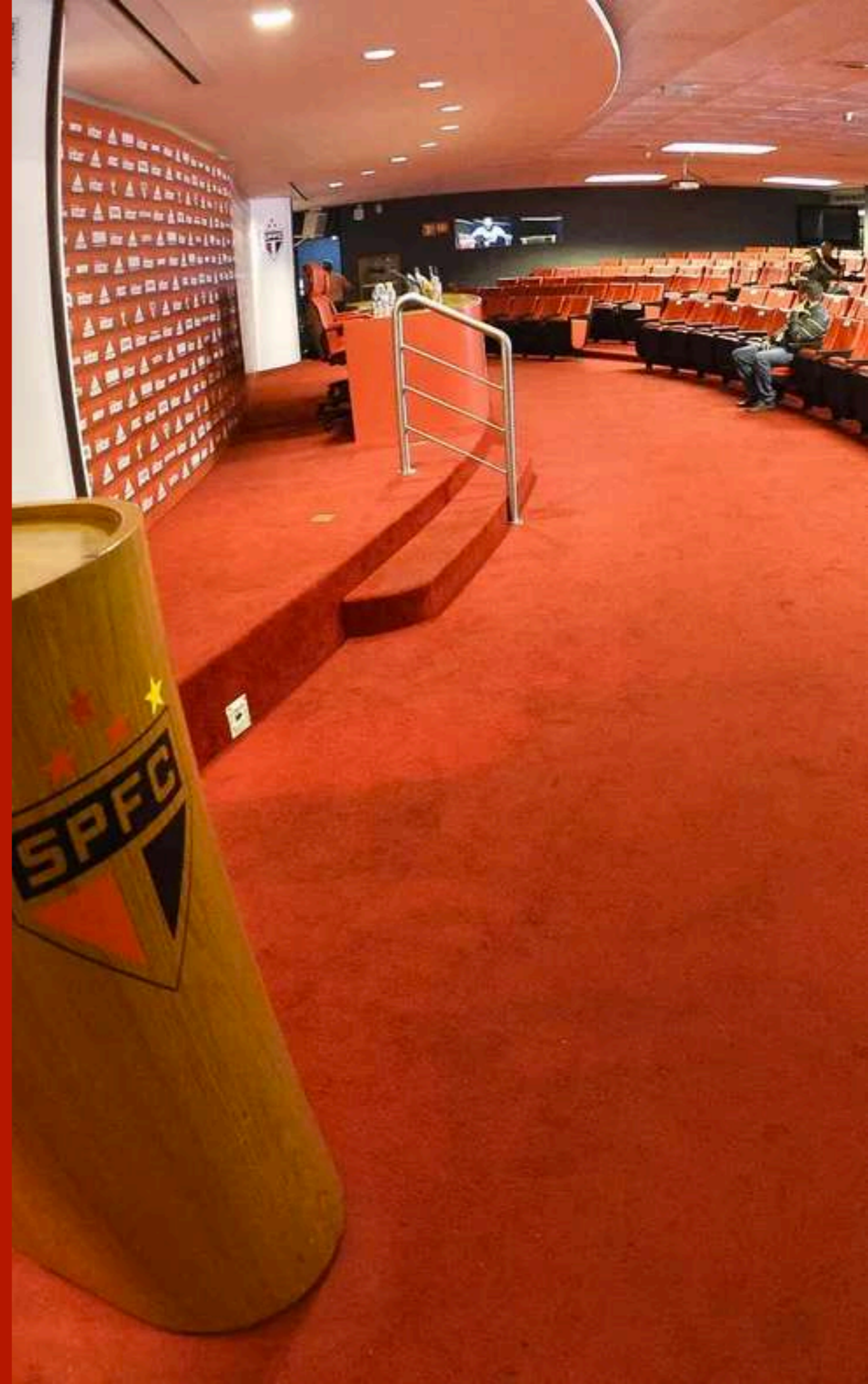
§ 7º A Comissão Disciplinar será competente para julgar eventuais recursos dos penalizados, nos termos do Regimento Interno.

CONSELHO DELIBERATIVO

Apesar de aparentemente racional, a proposta de reduzir o número de Conselheiros de 260 para 200 está atrelada na nova proposta à redução de quantidade de eleitos, o que manterá o mesmo baixo ritmo de renovação no órgão.

E o ritmo será ainda mais lento, tendo em vista que a proposta ainda contempla o aumento do tempo de mandato dos Conselheiros Eleitos para 6 anos.

Além disso, a proposta de redução de vitalícios tem claro caráter político, pois a proporção de vitalícios exigida para inscrição de chapas hoje é de cerca de 1/3 e passará para quase 1/2.



ESTATUTO ATUAL

Artigo 54 A escolha dos Conselheiros Eleitos ocorrerá por eleição dos Associados presentes na Assembleia Ordinária com direito a voto, pelo sistema secreto, manual ou eletrônico, não sendo admitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração, com exceção do disposto no artigo 42, § 1º.

§1º Cada Associado com direito a voto poderá votar em até 20 (vinte) diferentes candidatos para vagas de Conselheiros Eleitos, independentemente da chapa que integrarem.

§2º Estarão eleitos os 75 (setenta e cinco) candidatos mais votados pela Assembleia Geral Ordinária, sendo que, na hipótese de empate entre dois ou mais candidatos, prevalecerá aquele candidato com Matrícula Associativa mais antiga.

§3º As 25 (vinte e cinco) vagas remanescentes serão ocupadas pelos candidatos de Matrícula Associativa mais antiga, existentes dentro de cada chapa, desde que os candidatos tenham número de votos mínimo, equivalente a 1% (um por cento) do número de Associados que votaram na Assembleia, excluídos os votos brancos e nulos, desprezadas as frações.

§8º Os Conselheiros Eleitos poderão ser reconduzidos sem limitação, desde que observem as regras deste Estatuto Social.

PROPOSTA DE MUDANÇA

Artigo 54 A escolha dos Conselheiros Eleitos ocorrerá por eleição dos Associados presentes na Assembleia Ordinária com direito a voto, pelo sistema secreto, manual ou eletrônico, não sendo admitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração, com exceção do disposto no artigo 42, § 1º.

§1º Cada Associado com direito a voto poderá votar em até 20 (vinte) diferentes candidatos para vagas de Conselheiros Eleitos, independentemente da chapa que integrarem.

§ 2º Estarão eleitos os 65 (sessenta e cinco) candidatos mais votados pela Assembleia Geral Ordinária, sendo que, na hipótese de empate entre dois ou mais candidatos, prevalecerá aquele candidato com Matrícula Associativa mais antiga.

§ 3º As 15 (quinze) vagas remanescentes serão ocupadas pelos candidatos de Matrícula Associativa mais antiga, existentes dentro de cada chapa, desde que os candidatos tenham número de votos mínimo, equivalente a 1% (um por cento) do número de Associados que votaram na Assembleia, excluídos os votos brancos e nulos, desprezadas as frações.

§ 8º Os Conselheiros Eleitos terão mandato de 06 (seis) anos e poderão ser reconduzidos sem limitação, desde que observem as regras deste Estatuto Social.

§ 9º O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito pelos membros deste Poder, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitido concorrer à reeleição imediata, por uma única vez.

ELEIÇÕES DO CONSELHO

A nova redação proposta do Artigo 53 § 3º, que trata do Registro de Chapa, estabelece regras absolutamente antidemocráticas ao processo eleitoral do SPFC.

Na redação vigente diz-se que se uma ou nenhuma chapa conseguir a subscrição de 55 vitalícios, no prazo previsto, amplia-se o prazo (mais 2 dias úteis) e passa-se a aceitar a inscrição com apenas 40 assinaturas.

Na nova redação, a exclusão da palavra "uma" do texto abre a possibilidade de se estabelecer eleição em chapa única - sem qualquer tipo de prorrogação de prazo nem redução de vitalícios subscritos -, praticamente eliminando a possibilidade de qualquer oposição registrar chapa e garantindo reeleições permanentes ao grupo que estiver no poder.



ESTATUTO ATUAL

§2º Os candidatos interessados em ocupar uma das vagas de Conselheiro Eleito deverão figurar em chapa, com número mínimo de 100 (cem) e número máximo de 200 (duzentos) candidatos em cada chapa, que deverá ser registrada na Secretaria dos Conselhos até o dia 15 de outubro do ano previsto para a realização da Assembleia Geral Ordinária, na forma deste Estatuto Social, sendo o prazo prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sempre que coincidir com domingo ou feriado.

§3º O pedido de registro de cada chapa deverá ser subscrito por 55 (cinquenta e cinco) Conselheiros Vitalícios, sendo que, se nenhuma ou apenas uma chapa conseguir esse número de assinaturas, a Secretaria do Clube, no prazo extra de mais 2 (dois) dias úteis, aceitará pedidos de registro de chapas contendo assinaturas de 40 (quarenta) Conselheiros Vitalícios.

§4º Observados os prazos e requisitos do parágrafo anterior, na hipótese de apenas 1 (uma) chapa apresentar pedido regular de registro, a Secretaria do Clube, no prazo extra de mais 2 (dois) dias úteis, aceitará pedido de registro de somente uma 2ª (segunda) chapa, agora subscrita com qualquer quantidade de Conselheiros Vitalícios, sendo aceita, nesse caso, a chapa que tiver o maior número de assinaturas de Conselheiros Vitalícios.

PROPOSTA DE MUDANÇA

§ 2º Os candidatos interessados em ocupar uma das vagas de Conselheiro Eleito deverão figurar em chapa, com número mínimo de 100 (cem) e número máximo de 120 (cento e vinte) candidatos em cada chapa, que deverá ser registrada na Secretaria dos Conselhos até o dia 15 de outubro do ano previsto para a realização da Assembleia Geral Ordinária, na forma deste Estatuto Social, sendo o prazo prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sempre que coincidir com domingo ou feriado.

§ 3º O pedido de registro de cada chapa deverá ser subscrito por 55 (cinquenta e cinco) Conselheiros Vitalícios, sendo que, se nenhuma chapa conseguir esse número de assinaturas, a Secretaria do Conselho Deliberativo, no prazo extra de mais 2 (dois) dias úteis, aceitará pedido de registro de chapa contendo assinaturas de 40 (quarenta) Conselheiros Vitalícios, sendo aceita(s) a(s) chapa(s) apresentada(s) nesse prazo extra que tiver(em) o maior número de assinaturas de Conselheiros Vitalícios, ficando, em todas as hipóteses, limitado a 2 (duas) chapas.

§ 4º Será proibido aos Conselheiros Vitalícios, em qualquer hipótese, subscreverem mais de uma chapa, além de ser proibida a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa, sob pena de desconsideração da subscrição inadequada daquele Conselheiro quanto do registro das chapas.

CONSELHEIROS VITALÍCIOS

Na nova proposta, a eleição dos Vitalícios passa a ser por chapa e não mais pela candidatura individual.

Também aqui aparece a exigência de chapa fechada, com a obrigatoriedade de 55 vitalícios assinando.

Com essa regra, se a oposição não conseguir as 55 subscrições em seu favor, dentro do prazo estipulado, a eleição ocorre em chapa única, deixando de fora a chance de se criar Vitalícios que antagonizem o grupo que esteja no poder.

Além disso, segundo a nova proposta, se o Conselheiro Vitalício não comparecer às reuniões, poderá ser excluído, como já ocorre com os Conselheiros Eleitos.

Essa decisão, com critérios subjetivos, pode incorrer em perseguição à minoria no Conselho.



ESTATUTO ATUAL

c) Os candidatos às vagas deverão formalizar sua inscrição mediante registro na Secretaria dos Conselhos do SPFC, até às 18h00 do último dia do prazo designado, devendo, no ato da inscrição, além de pagar eventuais taxas, apresentar a declaração de “fé são-paulina”, as indicações dos Conselheiros Vitalícios, as certidões exigidas e um currículo que informe as experiências pessoais e profissionais do candidato, bem como os serviços prestados ao SPFC, se houver;

d) Finalizada as inscrições e a identificação dos candidatos elegíveis, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, encaminhar todos os documentos dos candidatos para análise do Conselho Consultivo, que deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias, eleger, em votação individual, dentre os candidatos que atenderem aos requisitos dispostos na alínea “c” deste artigo, 2/3 (dois terços) dos candidatos, desprezadas as frações. Caso o Conselho Consultivo receba documentos de mais de 60 (sessenta) candidatos, deverá eleger apenas os 40 (quarenta) mais votados. A forma de eleição do Conselho Consultivo será estabelecida pelo Regimento Interno do SPFC ou, na ausência, pelo Regulamento Interno do Conselho Consultivo.

Artigo 56 Com exceção dos Conselheiros Vitalícios, perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer, durante o mandato, a 05 (cinco) reuniões consecutivas ou 10 (dez) reuniões alternadas do Conselho Deliberativo, cabendo ao Presidente encaminhar as justificativas apresentadas para a apreciação da Comissão de Ética, que emitirá parecer fundamentado sobre aceitação, ou não, de tais justificativas.

PROPOSTA DE MUDANÇA

c) Os candidatos interessados em ocupar uma das vagas de Conselheiro Vitalício deverão figurar em chapa, com número de 15 (quinze) candidatos em cada chapa, que deverá ser registrada na Secretaria dos Conselhos do SPFC, até às 18h00 do último dia do prazo designado, devendo, no ato da inscrição, além de pagar eventuais taxas, apresentar a declaração de “fé são-paulina” dos candidatos, as indicações dos Conselheiros Vitalícios, as certidões exigidas e um currículo que informe as experiências pessoais e profissionais de cada candidato, bem como os serviços prestados ao SPFC, se houver.

d) O pedido de registro de cada chapa deverá ser subscrito por 55 (cinquenta e cinco) Conselheiros Vitalícios, sendo que, se nenhuma conseguir esse número de assinaturas, a Secretaria do Conselho Deliberativo, no prazo extra de mais 2 (dois) dias úteis, aceitará pedido de registro de mais uma 2ª (segunda) chapa, no caso de inscrição anterior de apenas uma, ou de 2 (duas) chapas, no caso de nenhuma inscrição anterior, contendo assinaturas de 40 (quarenta) Conselheiros Vitalícios, sendo aceita(s) a(s) chapa(s) apresentada(s) nesse prazo extra que tiver(em) o maior número de assinaturas de Conselheiros Vitalícios, ficando, em todas as hipóteses, limitado a 2 (duas) chapas.

Artigo 56 Perderá o mandato o Conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer, durante o mandato, a 05 (cinco) reuniões consecutivas e, exclusivamente em relação ao Conselheiro Eleito, que deixar de comparecer 10 (dez) reuniões alternadas do Conselho Deliberativo, cabendo ao Presidente encaminhar as justificativas apresentadas para a apreciação da Comissão de Ética, que emitirá parecer fundamentado sobre aceitação, ou não, de tais justificativas.

DIRETORIA EXECUTIVA

No Artigo 57, que trata do afastamento de conselheiros, o atual estatuto prevê a saída do Conselho Deliberativo daquele que se “ocupar de cargo da Diretoria Executiva”.

Já na redação proposta, consta a expressão “ocupar cargo remunerado da Diretoria Executiva”. Ou seja, está se criando uma inédita Diretoria Executiva não remunerada, que poderá manter assento no Conselho, numa indesejada e absurda mistura de poderes e conflito de interesses.

A não remuneração é antítese do profissionalismo e, ao contrário do que se alega na proposta, ela não ajudaria de forma alguma no compliance da instituição.



ESTATUTO ATUAL

Artigo 57 O Conselheiro se submeterá às seguintes hipóteses de afastamento:

a) Caso passe a ocupar cargo da Diretoria Executiva; ou se torne empregado do SPFC; ou preste serviços remunerados diretamente ou através de qualquer pessoa jurídica da qual seja sócio, acionista controlador ou representante, será automaticamente excluído do quadro de Conselheiros, seja vitalício ou eleito.

PROPOSTA DE MUDANÇA

Artigo 57 O Conselheiro se submeterá às seguintes hipóteses de afastamento:

a) Caso passe a ocupar cargo remunerado da Diretoria Executiva; ou se torne empregado do SPFC; ou preste serviços remunerados diretamente ou através de qualquer pessoa jurídica da qual seja sócio, acionista controlador ou representante, será automaticamente excluído do quadro de Conselheiros, seja vitalício ou eleito.

c) O membro titular do Conselho Fiscal, que for eleito membro do Conselho Deliberativo, ficará automática e temporariamente afastado do seu cargo no Conselho Deliberativo até o término de seu mandato no Conselho Fiscal, oportunidade na qual deixará o Conselho Fiscal e assumirá definitivamente o seu cargo no Conselho Deliberativo.

APROVAÇÃO DE CONTRATOS

Na nova proposta, nota-se uma clara tentativa de esvaziamento do poder do Conselho Deliberativo na validação de contratos.

O valor de 5 mil para 10 mil contribuições associativas, como balizamento dos contratos passíveis de validação do CD, representam a primeira barreira à oposição às tomadas de decisão da Diretoria.

O mesmo vale para a nova regra proposta para os contratos que ultrapassem o mandato da diretoria, que só deverão estar sujeitos à votação caso ultrapassem 3 mil contribuições. Sem falar que poderão ser colocados em pauta com 3 dias de antecedência, em vez dos 8 já determinados para outras matérias.

Ainda segundo a proposta, os contratos nem sequer precisarão ser aprovados pelo Conselho de Administração, bastando que sejam ratificados após sua celebração, caso a diretoria justifique sua urgência.



ESTATUTO ATUAL

t) aprovar previamente à sua eficácia a celebração de qualquer contrato, provisório ou definitivo, de montante total igual ou superior a 5.000 (cinco mil) Contribuições Associativas, exceto aqueles relacionados às contratações de atletas e comissão técnica; e

u) aprovar previamente à sua eficácia a celebração de qualquer contrato, provisório ou definitivo, cuja vigência extrapole o mandato da Diretoria Eleita, exceto aqueles relacionado às contratações de atletas e comissão técnica.

PROPOSTA DE MUDANÇA

t) aprovar previamente à sua eficácia a celebração de qualquer contrato, provisório ou definitivo, de montante total igual ou superior a 10.000 (dez mil) Contribuições Associativas, exceto aqueles relacionados às contratações de atletas e comissão técnica; e

u) aprovar previamente à sua eficácia a celebração de qualquer contrato, provisório ou definitivo, de montante total igual ou superior a 3.000 (três mil) Contribuições Associativas cuja vigência extrapole o mandato da Diretoria Eleita, exceto aqueles relacionados às contratações de atletas e comissão técnica.

ESTATUTO ATUAL

Artigo 104 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, de modo extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou por pelo menos 5 (cinco) Conselheiros. As atas das reuniões serão lavradas em livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

PROPOSTA DE MUDANÇA

Artigo 104 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, de modo extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou por pelo menos 5 (cinco) dos seus membros, ou, ainda, nos termos dos parágrafos 1º e 4º deste Artigo. As atas das reuniões serão lavradas em livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

§1º A primeira reunião do Conselho de Administração após a posse da Diretoria Eleita, que deverá respeitar o prazo definido no §2º do artigo 100 deste Estatuto, excepcionalmente será presidida pelo Presidente da Diretoria Eleita, oportunidade na qual deverão ser colocadas em votação as aprovações das indicações dos Conselheiros Independentes pelos membros não independentes do Conselho de Administração, ocorrendo as respectivas posses, em caso de aprovação. Na sequência, realizar-se-á a eleição que escolherá o Presidente do Conselho de Administração.

§2º A eleição para o cargo de Presidente do Conselho de Administração ocorrerá por votação nominal entre todos os membros do Conselho de Administração.

§3º O cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração deverá ser ocupado por um dos seus membros, a partir de indicação pelo Presidente do Conselho de Administração. Qualquer um dos membros independentes não poderá ocupar o cargo de Vice-Presidente.

§4º Em caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, o Poder que o indicou deverá nomear substituto no prazo de 15 (quinze) dias. Caso a vacância seja do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Poder deverá realizar, no prazo de 07 (sete) dias após a indicação do novo membro, reunião para eleger o seu novo Presidente, nos termos dos parágrafos anteriores.

CONSELHO CONSULTIVO

A nova proposta diminui a exigência para que ex-presidentes da Diretoria ou do Conselho Deliberativo se tornem "membros natos".

No atual estatuto, exige-se que tenham concluído seus mandatos. Na nova proposta, basta que exerçam o cargo durante 12 meses para tornarem-se, automaticamente, membro do Conselho Consultivo.

Essa alteração abre precedentes para que Presidentes afastados do cargo ou após apenas um ano de exercício possam assumir assento neste Conselho, caso dos atuais Presidentes da Diretoria e do Conselho Deliberativo, que poderão influenciar as eleições dos Vitalícios em 2022.



ESTATUTO ATUAL

Artigo 80 O Conselho Consultivo é o Poder responsável pela manutenção das tradições éticas, filosóficas e históricas do SPFC.

§ 1º O Conselho Consultivo é composto dos membros natos.

§ 2º São membros natos todos os Associados que tenham concluído seus mandatos de Presidente da Diretoria ou de Presidente do Conselho Deliberativo e os tenham exercido pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses ininterruptos.

PROPOSTA DE MUDANÇA

Artigo 80 O Conselho Consultivo é o Poder responsável pela manutenção das tradições éticas, filosóficas e históricas do SPFC.

§ 1º O Conselho Consultivo é composto dos membros natos.

§ 2º Serão automaticamente considerados membros natos todos os Associados que tenham exercido seus mandatos de Presidente da Diretoria ou de Presidente do Conselho Deliberativo pelo prazo de 12 (doze) meses ininterruptos.

CONSELHO FISCAL

Na eleição do Conselho Fiscal, volta o risco da votação por chapa e não mais individual.

A exigência de subscrição de 55 vitalícios para a efetivação da chapa estimula a possibilidade de chapa única e conseqüente concentração de poderes.



ESTATUTO ATUAL

§ 3º O Associado candidato ao Conselho Fiscal deverá apresentar sua candidatura em até 15 (quinze) dias da data da realização da reunião do Conselho Deliberativo que elegerá os membros do Conselho Fiscal. O candidato deverá apresentar todas as informações e os documentos que julgar necessários para demonstração do preenchimento dos requisitos previstos neste Estatuto.

§ 4º O Presidente do Conselho Deliberativo criará uma Comissão Especial de Eleição do Conselho Fiscal, composta de 3 (três) membros, indicados pelo próprio Presidente do Conselho Deliberativo, a qual deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado do término do prazo a que se refere o parágrafo anterior, verificar o preenchimento dos requisitos de candidatura previstos neste Estatuto, com base exclusivamente nas informações e nos documentos apresentados pelo candidato.

§ 5º A decisão da Comissão Especial de Eleição do Conselho Fiscal que autorizar a candidatura será definitiva, não cabendo recurso a qualquer Associado.

PROPOSTA DE MUDANÇA

§3º Os candidatos interessados em ocupar uma das vagas do Conselho Fiscal deverão figurar em chapa, com número de 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes em cada chapa, que deverá ser registrada na Secretaria dos Conselhos até 15 (quinze) dias da data da realização da reunião do Conselho Deliberativo que elegerá os membros do Conselho Fiscal. A inscrição da chapa deverá ser instruída com todas as informações e os documentos relacionados aos candidatos, para demonstração do preenchimento dos requisitos previstos neste Estatuto.

§ 4º O pedido de registro de cada chapa deverá ser subscrito por 55 (cinquenta e cinco) Conselheiros Vitalícios, sendo que, se nenhuma chapa conseguir esse número de assinaturas, a Secretaria do Conselho Deliberativo, no prazo extra de mais 2 (dois) dias úteis, aceitará pedido de registro de chapa contendo assinaturas de 40 (quarenta) Conselheiros Vitalícios, sendo aceita(s) a(s) chapa(s) apresentada(s) nesse prazo extra que tiver(em) o maior número de assinaturas de Conselheiros Vitalícios, ficando, em todas as hipóteses, limitado a 2 (duas) chapas.

§ 5º Será proibido aos Conselheiros Vitalícios, em qualquer hipótese, subscreverem mais de uma chapa, além de ser proibida também a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa, sob pena de desconsideração da subscrição inadequada daquele Conselheiro quanto do registro das chapas.

§10 Cada Conselheiro, Eleito ou Vitalício, poderá votar em uma chapa, em voto nominal e identificado, mas inicialmente fechado, pelo sistema manual ou eletrônico, não sendo admitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Ampliar a composição do Conselho de Administração, passando de 9 para 11 membros, parece ser uma boa medida.

Entretanto, estabelecer o fim da remuneração aos integrantes do Conselho de Administração - como quer a nova proposta - seria, sem dúvida, um retrocesso, uma vez que poderíamos perder a qualidade dos profissionais externos em sua contribuição ao Clube.

Fora isso, a maior incidência de integrantes do Conselho Deliberativo (de 3 para 5) e do Conselho Consultivo (de 1 para 2), além da redução dos Conselheiros Independentes (de 3 para 2), poderá comprometer o caráter de isenção do órgão.



ESTATUTO ATUAL

Artigo 99 O Conselho de Administração será composto de 9 (nove) membros, dentre eles necessariamente o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria. Os demais membros serão indicados da seguinte forma: 3 (três) membros pelo Conselho Deliberativo, dentre os Conselheiros deste Poder; 1 (um) membro pelo Conselho Consultivo, dentre os Conselheiros natos deste Poder; e 3 (três) membros pelo Presidente Eleito. Todos os membros indicados pelo Presidente Eleito serão, necessariamente, independentes.

§4o Os Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Consultivo poderão integrar o Conselho de Administração, desde que eleitos na forma deste Estatuto e do Regimento Interno, respeitadas as condições exigidas por este artigo.

§8º O Regulamento Interno do Conselho de Administração poderá ser reformado, por deliberação da maioria de seus membros, dentre eles, necessariamente, o voto positivo do Presidente do Conselho de Administração. As reformas deverão ser publicadas na forma do artigo 146, §5º deste Estatuto.

§9º Apenas os Conselheiros independentes poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções. A atribuição de remuneração e o montante serão definidos pelos membros não independentes do Conselho de Administração, cabendo o voto de qualidade ao Presidente, em caso de empate.

PROPOSTA DE MUDANÇA

Artigo 99 O Conselho de Administração, cujo mandato inicia-se no dia 1º de janeiro seguinte à eleição constante da letra “a” do Artigo 62, a partir de 01/01/2024 será composto de 11 (onze) membros, dentre eles necessariamente o Presidente da Diretoria Eleita e o Presidente do Conselho Deliberativo. Os demais membros serão indicados da seguinte forma: 5 (cinco) membros pelo Conselho Deliberativo, dentre os Conselheiros deste Poder; 2 (dois) membros pelo Conselho Consultivo, dentre os Conselheiros natos deste Poder; e 2 (dois) membros indicados pelo Presidente Eleito. Todos os membros indicados pelo Presidente Eleito serão, necessariamente, independentes.

§ 4o O Conselho de Administração será presidido, por um mandato de 3 (três) anos, por um dos seus membros, eleito na forma do Regulamento Interno deste Poder, não podendo ser presidido pelos membros independentes indicados pelo Presidente Eleito.

§ 8º Os membros do Conselho de Administração, inclusive independentes, não poderão receber qualquer tipo de remuneração para o exercício de suas funções.

§ 9º As indicações dos Conselheiros Independentes, a cargo do Presidente Eleito, deverão ser aprovadas pelos membros não independentes do Conselho de Administração.

VICE- PRESIDÊNCIA

A nova proposta extingue a eleição do Vice-Presidente, sendo este nomeado diretamente pelo Presidente Eleito. Uma vez havendo renúncia ou destituição do Presidente, este VP indicado - e não legitimamente eleito - é quem assumirá a direção do Clube.

Contrariamente à profissionalização da gestão, a nova proposta inclui ainda a possibilidade de o Presidente Eleito nomear diretores não remunerados chamados "Diretores Institucionais".

Esta, em si, não representa uma medida antidemocrática, entretanto, a nosso ver, facilitará a distribuição de cargos como promessa de campanha, levando a uma estrutura administrativa inchada, burocrática e ineficiente, com pequenos feudos de poder espalhados por todo o clube.



ESTATUTO ATUAL

Artigo 107 O SPFC terá uma Diretoria Eleita e uma Diretoria Executiva.

§1o A Diretoria Eleita será composta do Presidente e pelo Vice-Presidente, eleitos trienalmente pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus membros.

§2o A Diretoria Executiva será formada por 3 (três) a 9 (nove) Diretores Executivos, indicados pelo Presidente Eleito e aprovados pelo Conselho de Administração. Os membros da Diretoria Executiva serão contratados pelo SPFC, com dedicação exclusiva ao exercício das funções para as quais forem contratados.

§3o O Presidente Eleito criará uma Diretoria Social, composta de distintas Diretorias com funções específicas, na forma do Capítulo XII, Seção V, deste Estatuto.

§ 4º Caberá ao Presidente Eleito assegurar a participação de representantes dos atletas do SPFC, quando da criação de conselhos técnicos, com a atribuição de participar da aprovação de regulamentos de competições organizadas pelo Clube, bem como de outros colegiados que se instituíam, para tratar de assuntos de natureza desportiva.

PROPOSTA DE MUDANÇA

Artigo 107 O SPFC terá uma Diretoria Eleita e uma Diretoria Executiva.

§1o A Diretoria Eleita será composta do Presidente, eleito trienalmente pelo Conselho Deliberativo, dentre os seus membros.

§2o A Diretoria Executiva será formada por 3 (três) a 9 (nove) Diretores Executivos, indicados pelo Presidente Eleito e aprovados pelo Conselho de Administração. Os membros da Diretoria Executiva serão contratados pelo SPFC, com dedicação exclusiva ao exercício das funções para as quais forem contratados.

§3o O Presidente Eleito criará uma Diretoria Social, composta de distintas Diretorias com funções específicas, na forma do Capítulo XII, Seção V, deste Estatuto.

§ 4º Caberá ao Presidente Eleito assegurar a participação de representantes dos atletas do SPFC, quando da criação de conselhos técnicos, com a atribuição de participar da aprovação de regulamentos de competições organizadas pelo Clube, bem como de outros colegiados que se instituíam, para tratar de assuntos de natureza desportiva.

§5º O Presidente Eleito poderá indicar Diretores Institucionais para a promoção de tarefas auxiliares específicas, exercidas de forma não remunerada, dentre os associados do Clube.

ESTATUTO ATUAL

Artigo 112 O Presidente Eleito poderá ser destituído pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo.

§1o Deliberada a destituição pelo Conselho Deliberativo, e desde que não ocorra renúncia, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar Assembleia Geral para ratificar a destituição em até 30 (trinta) dias, permanecendo o Presidente Eleito afastado de suas funções até a deliberação da Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral não ratifique a destituição, o Presidente Eleito poderá voltar a exercer as suas funções.

§2o Deliberada a destituição pelo Conselho Deliberativo, o Vice-Presidente assumirá a presidência, exceto se o processo de destituição for proposto contra ambos, conjuntamente.

§3o Somente será permitida a proposição de processo conjunto se o Vice-Presidente tiver participado inequivocamente da conduta motivadora do processo.

§4o O Regimento Interno do SPFC disciplinará o processo de destituição.

PROPOSTA DE MUDANÇA

Artigo 112 O Presidente Eleito poderá ser destituído pelo voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo.

§1o Deliberada a destituição pelo Conselho Deliberativo, e desde que não ocorra renúncia, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar Assembleia Geral para ratificar a destituição em até 30 (trinta) dias, permanecendo o Presidente Eleito afastado de suas funções até a deliberação da Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral não ratifique a destituição, o Presidente Eleito poderá voltar a exercer as suas funções.

§2o Deliberada a destituição pelo Conselho Deliberativo, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a Presidência.

§3o O Regimento Interno do SPFC disciplinará o processo de destituição.

VIGÊNCIA IMEDIATA

**A nova proposta estabelece regras transitórias,
prevendo vigência imediata para todas as
alterações estatutárias.**

**Isso quer dizer que os mandatos dos atuais
Conselheiros Eleitos serão estendidos até 2026.**



PROPOSTA DE MUDANÇA

SEÇÃO I

Da adequação do número de membros do Conselho Vitalício.

Artigo 162 Considerando que no presente exercício de gestão, referente ao triênio 2021-23, o Conselho Deliberativo é composto de 260 (duzentos e sessenta) membros, somente a partir de novembro de 2026, será aplicada a regra do caput do artigo 53 deste Estatuto, promovendo a limitação do número de Conselheiros Eleitos a 80 (oitenta) membros.

§ 1º Transitoriamente, o mandato dos Conselheiros Eleitos e seus suplentes, eleitos para ocupar o cargo no triênio 2021-23, será estendido por mais três anos, até a data da realização de nova Assembleia Geral Ordinária convocada para eleição dos membros deste Poder, a ser designada para o mês de novembro de 2026.

§2º Também em caráter transitório, ficará suspensa a regra insculpida na alínea "a", do §2º, do artigo 55, até que o número de Conselheiros Vitalícios alcance o número de 120 (cento e vinte) membros. Nesse período de suspensão do dispositivo, enquanto não limitado o número de Conselheiros Vitalícios a 120 (cento e vinte) membros, o preenchimento das vagas dar-se-á, sucessivamente, da seguinte forma: no momento que surgirem 15 (quinze) vagas de Conselheiros Vitalícios, por morte, renúncia ou exclusão dos antigos titulares, o Presidente do Conselho Deliberativo deverá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, convocar eleição para o preenchimento de apenas 10 (dez) vagas dentre as abertas.

PRESIDENTE DA DIRETORIA

A nova proposta permite a reeleição do Presidente da Diretoria para mandatos consecutivos, totalizando até 6 anos ininterruptos (3+3).

É democraticamente inaceitável que essa medida entre em vigor de forma imediata, tendo em vista já a próxima eleição em 2023, uma vez que a atual Diretoria fora eleita dentro das regras do estatuto vigente.



ESTATUTO ATUAL

Artigo 108 O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Eleita serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, para mandatos de 3 (três) anos, não sendo permitida a reeleição imediata do Presidente, bem como sua eleição como Vice-Presidente para mandato subsequente.

§1o O Vice-Presidente não poderá ser reeleito imediatamente para o mesmo cargo, mas poderá se candidatar ao cargo de Presidente.

PROPOSTA DE MUDANÇA

Artigo 108 O Presidente da Diretoria será eleito pelo Conselho Deliberativo, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitido concorrer à reeleição imediata, uma única vez.

§1o O Vice-Presidente será indicado pelo Presidente Eleito, dentre os Conselheiros do Clube.

SPFC:

UMA HISTÓRIA DE AMOR E DEMOCRACIA.

SEMPRE.

